



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **PROJECTO “VARIANTE À EN249-4 ENTRE O NÓ DA A5 (IC15) E A ABRUNHEIRA”**

**(Estudo Prévio)**

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto “Variante à EN249-4 entre o Nó da A5 (IC15) e a Abrunheira”, em fase de Estudo Prévio, emito:
  - i. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à Solução B, à Solução C e à combinação da Solução C com a Alternativa C1;
  - ii. **Declaração de Impacte Ambiental favorável** à combinação A-A2-A-A3 condicionada:
    1. À compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
    2. À integração no Projecto de Execução das condicionantes listadas em anexo à presente DIA, bem como ao desenvolvimento dos estudos, análises ou levantamentos aí indicados, com vista à recolha da informação adequada quer à optimização do traçado da variante em causa, quer à integração das melhores soluções técnicas ou métodos construtivos para minimizar ou anular impactes negativos e potenciar impactes positivos;
    3. À apresentação à Autoridade de AIA, nos termos dos número 1 do artigo 28º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, do Projecto de Execução, acompanhado do respectivo relatório descritivo e demonstrativo da conformidade do Projecto de Execução com a presente DIA (RECAPE);
    4. À concretização discriminada, no RECAPE, das medidas de minimização relativas à fase de construção e à fase de exploração genericamente listadas anexo à presente DIA e de outras que se venham a considerar relevantes;
    5. À concretização, no RECAPE, dos programas de monitorização referidos em anexo à presente DIA, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, para efeitos da determinação da eficácia das medidas de minimização adoptadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como para averiguação da necessidade da adopção de novas medidas;
6. Ao cumprimento das medidas de minimização (fase de construção e fase de exploração) e dos planos de monitorização que venham a ser aprovados em resultado da apreciação da conformidade do Projecto de Execução com a presente DIA, nos termos do n.º 4, do artigo 28º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual;
- II. Os estudos a desenvolver, quer no âmbito do desenvolvimento do Projecto de Execução, quer para detalhe e pormenorização das medidas de minimização da fase de construção e de exploração, deverão pressupor uma abordagem mais pormenorizada, à escala do Projecto de Execução, das questões relevantes decorrentes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado no âmbito do Estudo Prévio e da avaliação a que o mesmo foi sujeito;
- III. O RECAPE deverá actualizar e aprofundar os aspectos relevantes identificados no EIA do Estudo Prévio e no parecer da CA, à escala do Projecto de Execução, visando fornecer a informação documentada e adequada à demonstração e justificação dos pressupostos de base da concessão da presente DIA;
- IV. Independentemente da justificação, descrição, pormenorização e calendarização de cada medida de minimização a apresentar no âmbito do RECAPE, este relatório deverá apresentar um inventário das mesmas, separadas por cada fase (fase prévia à construção, fase de construção, fase de conclusão da obra e fase de exploração), incluindo o respectivo local de aplicação, calendarização e entidade responsável pela sua implementação. O referido inventário deverá constituir um documento autónomo por forma a facilitar o seu fácil manuseamento, nomeadamente, em auditorias;
- V. As medidas de minimização específicas para a fase de construção deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do projecto;
- VI. A autorização do projecto ou o seu licenciamento carece de parecer favorável relativamente à conformidade com a DIA, a emitir nos termos do n.º 4 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;
- VII. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

nomeadamente, as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões;

- VIII. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, bem como do cronograma definitivo dos trabalhos, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto;
- IX. Deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, no prazo de um mês a contar da data da sua ocorrência, de qualquer reclamação, nomeadamente no âmbito do ruído, bem como das diligências desencadeadas para efeito do respectivo tratamento e resolução, das medidas a adoptar ou entretanto adoptadas e respectiva eficácia;
- X. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de exploração, bem como do cronograma previsto para a entrega dos relatórios das monitorizações, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto;
- XI. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues (3 exemplares) à Autoridade de AIA nos prazos determinados para o efeito;
- XII. Nos termos do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

26 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Projecto de Execução – Condicionantes e Estudos, Medidas de Minimização – Fase de Construção e Fase de Exploração e Monitorização.



**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio  
“Variante à EN249-4 entre o Nó da A5 (IC15) e a Abrunheira”**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO - CONDICIONANTES E ESTUDOS**

**Recursos Hídricos e Qualidade da Água**

- PE 1.** O Projecto de Execução a desenvolver, em termos de localização e características das obras de arte especiais, deve evitar a interferência com a zona adjacente da ribeira da Laje, pelo que a ligação da variante à rotunda 5 não poderá ser aceite tal como proposta.
- PE 2.** Os PE das obras de arte especiais devem ter em conta a necessidade de se mitigar a interferência com a zona adjacente da rib<sup>a</sup> da Laje, pelo que estes projectos devem seguir o princípio descrito, nomeadamente, para o viaduto 3A de preservação do leito de cheia, evitando aí a colocação de pilares, através da inserção do traçado, a meia encosta, na sua margem direita.
- PE 3.** Fazer um levantamento exaustivo de todas as estruturas hidráulicas, estado e respectivas secções de vazão, situadas a jusante dos locais de descarga e de concentração de caudais, tendo em vista a proposta das respectivas medidas de mitigação.
- PE 4.** Como medida de minimização da erosão dos taludes e encostas, deve-se analisar da necessidade de se encaminharem as descargas e bocas de saída das PH e colectores até à linha de água.
- PE 5.** Os viadutos devem conduzir as águas pluviais até à base, minimizando-se o efeito erosivo da queda destas águas, no vale da rib<sup>a</sup> da Laje.
- PE 6.** Efectuar, para os reais pontos de descarga, uma simulação para a qualidade da água, em que um dos métodos a utilizar poderá ser o PREQUALE ou, outro método já validado para casos portugueses. Com base nos resultados obtidos, avaliar da necessidade de adopção de medidas de minimização e de um plano de monitorização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **Ruído**

- PE 7.** Elaboração de Estudo de Ruído detalhado, à escala de Projecto de Execução, para identificação dos locais susceptíveis de requerer medidas de minimização para efeitos do cumprimento dos limites de ruído ambiente exterior regulamentados;
- PE 8.** Apresentar medidas de minimização para o ruído que assegurem o cumprimento da legislação aplicável e que deverão ter em conta:
- i) as disposições do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-lei 9/2007 de 17 de Janeiro;
  - ii) sempre que tecnicamente possível, a Regra de Boas Práticas, considerando o Ln como o indicador mais relevante.
- PE 9.** O Projecto de Execução deverá integrar as medidas de minimização do ruído que se venham a revelar necessárias em resultado do estudo acima referido (PE7);

### **Socio-economia**

- PE 10.** Por forma a minimizar a interferência da Variante com edifícios em construção junto à PS1 – Nó 1A, proceder à ripagem do traçado conforme alteração proposta na Nota Técnica – Análise da Viabilidade da Solução A, (Janeiro de 2008).
- PE 11.** Deverão ser desenvolvidos estudos no sentido da adequação da rede de restabelecimentos proposta.
- PE 12.** A definição do traçado seleccionado deverá ter em conta os traçados das redes de infraestruturas existentes, devendo ser contactadas todas as entidades proprietárias e/ou concessionárias das redes públicas e de abastecimento para que atempadamente se prevejam as intervenções necessárias à compatibilização da variante com as redes referidas.
- PE 13.** A fase de projecto de Execução deverá ser objecto de concertação/acompanhamento pelas Câmara de Sintra e de Cascais, para uma correcta e eficaz definição das medidas de minimização dos impactes negativos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **Património**

- PE 14.** Prospecção sistemática da área do corredor do traçado. Em função dos resultados obtidos, poderá definir-se uma nova metodologia de intervenção arqueológica, que poderá passar por sondagens manuais, mecânicas ou escavação integral dos vestígios afectados. Estes trabalhos deverão ser realizados em fase prévia à obra.
- PE 15.** Prospecção das áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, acessos ou outras áreas) caso se conheça a sua localização na fase de projecto de Execução. Caso contrário, deverão ser prospectadas, antes do início da obra.
- PE 16.** Elaboração de registo gráfico, fotográfico e respectiva memória descritiva do elemento N.º 15 – Quinta da Estribeira.

### **Paisagem**

- PE 17.** Elaboração do PIP - Projecto de Integração Paisagística (em fase de Projecto de Execução) para todo a área do Projecto Rodoviário, incluindo as áreas sob os viadutos, assim como a recuperação das áreas de estaleiro, de depósito ou de empréstimo e outras afectas à obra, privilegiando o uso de espécies da flora e vegetação locais;
- PE 18.** O PIP deverá integrar um levantamento cartográfico dos exemplares arbóreas existentes na área da obra, o seu estado de desenvolvimento e de conservação, identificando exemplares a afectar e a preservar. Caso seja indicada a necessidade de transplante de espécies, o PIP deverá contemplar a localização inicial e final das mesmas.

### **Gestão de Resíduos**

- PE 19.** Elaborar um Programa de Gestão de Resíduos em conformidade com os princípios da responsabilidade pela gestão, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos e da regulação da gestão de resíduos,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

consignados na legislação em vigor. Este programa deverá ser operacionalizado para a fase de construção atendendo às seguintes vertentes principais:

- i) Identificação e classificação dos diferentes tipos resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos;
- ii) Aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos;
- iii) Garantir as condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde;
- iv) Assegurar o encaminhamento para destino final adequado.

O programa deverá atender, em especial, à gestão dos resíduos perigosos, à gestão dos fluxos específicos de resíduos e à gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação quando constituam resíduos (i.e quando cessa a possibilidade da sua reutilização).

Quanto aos solos e rochas provenientes de escavações, desde que não contaminados, devem, sempre que possível, ser reutilizados na própria obra ou noutra obra licenciada, ou ainda, em locais autorizados pela câmara municipal competente, nos termos do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, relativo à protecção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

## **MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE CONSTRUÇÃO**

**FC 1.** O RECAPE deverá concretizar de modo discriminado, quer temporal, quer espacialmente, as medidas de minimização a adoptar na fase de obra, tendo por base as medidas indicadas no EIA, que deverão ser aferidas e validadas face ao projecto de execução. Deverá ter-se em atenção, ainda, as seguintes medidas específicas:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **Estaleiros e Outras Áreas de Apoio À Obra**

**FC 2.** O RECAPE deverá concretizar de modo discriminado, quer temporal, quer espacialmente, as medidas de minimização a adoptar para as acções de instalação do(s) estaleiro(s)/parque(s) de material, desmatação/desflorestação, melhoramento ou abertura de acessos e recuperação das áreas intervencionadas.

**FC 3.** Na selecção de locais de estaleiros e outras áreas de apoio à obra, deverá ter-se em conta os diferentes tipos de condicionantes presentes na área em causa, designadamente os seguintes:

- Reserva Ecológica Nacional - REN;
- Reserva Agrícola Nacional - RAN;
- Domínio Público Hídrico - DPH, com destaque para a ribeira da Laje;
- faixas de segurança face a infra-estruturas de distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de água entre outros que se venham a identificar como relevantes;
- áreas urbanas;

**FC 4.** O RECAPE deve identificar e cartografar as áreas interditas, as áreas a evitar e as áreas livres de condicionantes à localização de estaleiros e outras unidades de apoio à obra;

### **Recursos Hídricos e Qualidade da Água**

**FC 5.** O RECAPE deve detalhar e localizar as soluções a adoptar em obra, para mitigar o arraste de sedimentos para a rib<sup>a</sup> da Laje e, caso necessário, propor medidas para passagens provisórias.

**FC 6.** No processo construtivo, devem ser adoptadas medidas que mitiguem a afectação da vegetação ripícola.

**FC 7.** Em obra, devem ser adoptadas medidas de mitigação para a erosão hídrica e arraste de sedimentos para a ribeira da laje.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **Ruído**

- FC 8.** O RECAPE deverá definir as condições que garantam a informação aos habitantes e utilizadores de instalações, localizados dentro de uma faixa de 200 m, a partir do limite do traçado, sobre a ocorrência das actividades de construção;
- FC 9.** Limitação das operações mais ruidosas ao período diurno (7h00- 20h00);

### **Sócio-economia**

- FC 10.** O RECAPE deverá definir as condições que garantam a adopção e divulgação atempada de um conjunto de percursos alternativos;
- FC 11.** O RECAPE deverá concretizar um plano de acessos no sentido de apresentar os percursos menos impactantes, tendo em conta a origem e destino dos materiais bem como tipologia e volume de tráfego a induzir na fase de construção;

### **Património**

- FC 12.** O RECAPE deverá concretizar a vedação e sinalização do elemento patrimonial N.º 17 – Moinho de São Marcos – por forma a impedir a circulação de pessoas e máquinas nas imediações do moinho.
- FC 13.** Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatagens e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de acesso ou outras infra-estruturas.
- FC 14.** As áreas de empréstimo e depósito, de estaleiros ou outras áreas funcionais da obra, cuja localização se desconhecia em fase de elaboração do projecto de Execução deverão ser alvo de prospecção arqueológica prévia.
- FC 15.** Os resultados destes trabalhos de acompanhamento e prospecção podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**FC 16.** O acompanhamento deve ser realizado por um arqueólogo em cada frente de obra sempre que as acções decorram em simultâneo.

### **MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE EXPLORAÇÃO**

**EXP 1.** O RECAPE deverá aferir as medidas indicadas no EIA e apresentar, de forma detalhada, a concretização discriminada, quer temporal, das medidas a adoptar pelo proponente na fase de exploração do empreendimento, sem prejuízo de outras de se venham a revelar a necessárias para minimizar ou anular impactes negativos e potenciar impactes positivos e/ou à adequada gestão ambiental do empreendimento; Especial atenção deverão merecer as seguintes medidas:

**EXP 2.** Proceder regularmente à recuperação de todos os taludes que apresentarem sinais de erosão;

**EXP 3.** Verificar no local a eficácia das medidas de recuperação e integração paisagística preconizadas e adoptadas e proceder à sua eventual correcção/aferição.

**EXP 4.** Estabelecer um programa de limpeza periódico dos órgãos de drenagem, diminuindo os efeitos negativos do eventual assoreamento das passagens hidráulicas.

### **MONITORIZAÇÃO**

A necessidade da monitorização, nomeadamente do Ruído e dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, deverá ser aferida em fase de Projecto de Execução, devendo o RECAPE apresentar de forma pormenorizada e completa, os programas específicos de monitorização que se venham a considerar necessários.